



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES
CNPJ: 01.577.844/0001-62

LEI Nº 444/2024 – GB

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO E FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de São Pedro dos Crentes, aprova o seguinte Projeto de Lei e o Prefeito Municipal, usando das atribuições que lhe são conferidas, sanciona o seguinte Projeto de Lei:

Artigo 1º - Para implementar a política municipal de turismo, fica criado o Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, junto à Secretaria Municipal de SÃO PEDRO DOS CRENTES-MA, como órgão deliberativo, consultivo e de assessoramento, responsável pela conjunção entre o Poder Público e a sociedade civil.

Artigo 2º - O Município de SÃO PEDRO DOS CRENTES-MA, promoverá o turismo como fator de desenvolvimento social, econômico e cultural, através do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR.

Artigo 3º - O COMTUR tem por objetivo formular a política municipal de turismo, visando criar condições para o incremento e o desenvolvimento da atividade turística do município de SÃO PEDRO DOS CRENTES-MA.

Artigo 4º - A política municipal de turismo, à ser exercida em caráter prioritário pelo município, comprehende todas as iniciativas ligadas ao setor turístico, sejam originárias do setor privado ou público, isoladas ou coordenadas entre si, desde que reconhecido seu interesse para o desenvolvimento social, econômico, cultural e ambiental por meio do turismo no município.

Artigo 5º - O Executivo Municipal, através do órgão criado por esta Lei coordenará todos os programas oficiais, e os integrados à iniciativa privada, visando o estímulo das atividades turísticas no município, na forma desta Lei e das normas dela decorrentes.

Artigo 6º - O COMTUR será composto por 09 membros, indicados para um mandato de



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES
CNPJ: 01.577.844/0001-62

02 (dois) anos, permitida uma recondução.

Artigo 7º - O Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, terá a seguinte composição: Exemplo de Composição mantendo a proporção 60% sociedade e iniciativa privada e 40% público

I - 01 (um) representantes do órgão executivo municipal responsável pelo turismo e cultura;

II - 01 (um) representante do órgão executivo municipal responsável pela educação;

III - 01 (um) representante do órgão executivo municipal responsável pelo meio ambiente e agricultura;

IV - 01 (um) representante escolhido entre os proprietários de hotéis, pousadas e similares;

V - 01 (um) representante escolhido entre os proprietários de restaurantes, bares, lanchonetes e similares;

VI - 01 (um) representante escolhido entre os proprietários de atrativos turísticos;

VII - 01 (um) representante da Associação Comercial e Industrial de SÃO PEDRO DOS CRENTES- MA;

VIII - 01 (um) representante das Associações Comunitárias de SÃO PEDRO DOS CRENTES- MA;

IX - 01 (um) representante dos Grupos Culturais locais.

Parágrafo Primeiro – A cada membro eleito por seus segmentos caberá um suplente.

Parágrafo Segundo – O Presidente do COMTUR será escolhido entre seus membros, por maioria simples e empossado pelo Prefeito Municipal;

Parágrafo Terceiro - As funções de membro do COMTUR não serão remuneradas.

Artigo 8º - Ao Conselho Municipal de Turismo - COMTUR compete:

I - formular as diretrizes básicas para o desenvolvimento do turismo local a serem obedecidas na política municipal de turismo;





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES
CNPJ: 01.577.844/0001-62

II - propor resoluções, atos ou instruções regulamentares necessários ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de turismo;

III - opinar na esfera do Poder Executivo quando solicitado, do Poder Legislativo, sobre Projetos de Lei que se relacionem com o turismo ou adotem medidas que neste possam ter implicações;

IV - desenvolver programas e projetos de interesse turístico visando a promoção do município, o desenvolvimento econômico e social e a preservação dos valores culturais e naturais da cidade de SÃO PEDRO DOS CRENTES - MA, não servindo em hipótese alguma, a algum interesse político partidário ou pessoal seja a que título for, ou mesmo notoriedade política;

V - estabelecer diretrizes para um trabalho coordenado entre os serviços públicos municipais e os prestadores da iniciativa privada, com o objetivo de promover a infraestrutura adequada à implantação do turismo;

VI - estudar de forma sistemática e permanente o mercado turístico e as informações turísticas do município, a fim de contar com os dados necessários para um adequado controle técnico e formulação de programas que atendam as necessidades de melhoria continua;

VII - programar e executar amplos debates sobre temas de interesse turístico;

VIII - promover e divulgar as atividades ligadas ao turismo;

IX – fomentar e apoiar, a realização de congressos, seminários e convenções, de relevante interesse para o desenvolvimento e profissionalização do turismo no município;

XI – orientar a implementação de convênios com órgãos, entidades e instituições, públicas ou privadas, nacionais e internacionais de turismo, com o objetivo de proceder a intercâmbios de interesse turístico;

XII – pesquisar e propor planos de financiamentos e convênios com instituições financeiras, públicas ou privadas;

XIII - emitir parecer relativo à aplicação de recursos financeiros municipais em especial os do Fundo Municipal de Turismo em iniciativas, planos, programas e projetos que visem ao desenvolvimento do turismo na forma que for estabelecida na regulamentação desta Lei;

XIV - examinar, julgar e aprovar as contas que lhe forem apresentadas referentes aos planos e programas de trabalho executados;

XV - fiscalizar a captação, o repasse e a destinação dos recursos que lhe forem



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES
CNPJ: 01.577.844/0001-62

destinados; XVI - decidir sobre a destinação e aplicação dos recursos financeiros;
XVII - organizar seu Regimento Interno.

Artigo 9º - Fica criado o Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR, de natureza contábil, vinculado à Secretaria Municipal de Turismo ou órgão executivo responsável pelo turismo no município, em concordância com as competências do COMTUR expostas no artigo 8º da presente Lei.

Parágrafo Primeiro - É vedada a utilização de recursos do FUMTUR em despesas com pessoal e respectivos encargos, exceto remuneração por serviços de natureza eventual, vinculados às atividades mencionadas no "caput" deste artigo.

Parágrafo Segundo - A Secretaria Municipal de Turismo ou órgão responsável pelo turismo municipal aplicará os recursos do FUMTUR, eventualmente disponíveis, deliberada sua aplicação pelo COMTUR, revertendo ao mesmo seus rendimentos.

Parágrafo Terceiro - O Prefeito Municipal, constatada quaisquer irregularidades na administração do FUMTUR, decretará intervenção no mesmo com destituição do presidente, solicitando imediatamente ao COMTUR a substituição do mesmo.

Artigo 10 - Constituição de receitas do FUMTUR:

I - os preços de cessão de espaços públicos para eventos de cunho turístico e de negócios e o resultado de suas bilheterias quando não revertidos a título de cachês ou direitos;

II - a venda de publicações turísticas editadas pelo Poder Público;

III - a participação na renda de filmes e vídeos de propaganda turística do município;

IV - créditos orçamentários ou especiais que lhe sejam destinados;

V - doações de pessoas físicas e jurídicas, públicas ou privadas, nacionais, e estrangeiras;

VI - contribuições de qualquer natureza, sejam públicas ou privadas;

VII - recursos provenientes de convênios que sejam celebrados;

VIII - produto de operações de crédito, realizadas pela Prefeitura, observada a legislação pertinente e destinadas a esse fim específico;





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES
CNPJ: 01.577.844/0001-62

IX - os rendimentos provenientes da aplicação financeira de recursos disponíveis;
X - outras rendas eventuais.

Artigo 11 - O Executivo Municipal regulamentará através de Decreto a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Artigo 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES – MA,
EM 12 DE DEZEMBRO DE 2024.

ROMULO COSTA ARUDA
Prefeito Municipal